ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 1354, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1980.

Autoriza isenção de I.S.S.Q.N. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a, mediante convênio, conceder isenção do pagamento do I.S.S.Q.N. - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- à empresa RECAPAGEM ALTEROSA LTDA., inscrita no CGC sob o nº 20 502 605/0001-98, com sede à Av. Abílio Machado, 686, neste Município, durante o período de 15 (quinze) anos, a partir de 1º de outubro de 1980.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior será concretizada mediante assinatura de convênio entre a Prefeitura Municipal de Formiga e a Recapagem Alterosa Ltdaa, em que constará o compromisso da empresa beneficiária no cumprimento da programação proposta, em contra-partida pela isenção recebida.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 14 de novembro de 1980.

Antônio da Cunha Resende,
Prefeito Municipal.

José Wilson de Oliveira,
Secretário.

jwo/